



**Processos nºs** 16.708-8/2018, 19.415-8/2019, 13.762-6/2019 - apensos, 40-0/2018 e 39-6/218  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
**Leis nºs** 989/2017- LDO e 1.010/2018 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2019 – Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 112/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.708-8/2018, 19.415-8/2019, 13.762-6/2019, 40-0/2018 e 39-6/218**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **7 (sete)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2 (duas)** irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **5 (cinco)** irregularidades referentes a receita e governo e **1 (uma)** referente a previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Cotriguaçu, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei nº 1.010/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.202.800,00** (trinta e oito milhões, duzentos e dois mil e oitocentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0004	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	471.000,00	258.443,00	258.368,24	99,97
0006	BOAS PRÁTICAS AGROSILVO PASTORIS	420.000,00	8.604,00	7.830,67	91,01
0002	EDUCAÇÃO PARA TODOS	9.647.100,00	9.655.219,00	9.560.891,85	99,02
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.464.600,00	2.464.600,00	1.271.343,53	51,58
0009	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DESPORTO E LAZER	456.000,00	321.597,00	321.138,18	99,85
0005	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	940.000,00	14.609,00	14.600,00	99,93
0008	MOBILIZAÇÃO URBANA E SANEAMENTO BÁSICO	1.621.840,00	1.179.631,00	1.179.582,50	99,99
0001	OTIMIZANDO A RECEITA TRIBUTÁRIA	104.000,00	6,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.618.000,00	1.682.760,96	1.368.944,97	81,35
0007	PRODUZIR, CONSERVAR E INCLUIR	799.000,00	161.542,00	161.480,96	99,96
0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO	18.106.860,00	24.424.976,00	24.273.544,30	99,38
0023	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	SAÚDE PÚBLICA INCLUSA NA VIDA DE TODOS	1.788.000,00	2.719.514,00	2.666.502,53	98,05
<b>Total</b>		<b>38.436.400,00</b>	<b>42.891.501,96</b>	<b>41.084.227,73</b>	<b>95,78</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, desconsiderando a intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 40.139.316,24** (quarenta milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
----------------------	--------------------	----------------------	-------------------------------------



<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.151.200,00</b>	<b>42.793.898,73</b>	<b>106,58</b>
Receita Tributária	2.026.000,00	2.145.145,64	105,88
Receita de Contribuição	986.200,00	1.292.782,04	131,08
Receita Patrimonial	1.217.800,00	2.305.534,84	189,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	10.000,00	12.320,00	123,20
Transferências Correntes	35.866.000,00	36.870.870,91	102,80
Outras Receitas Correntes	45.200,00	167.245,30	370,01
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>1.830.000,00</b>	<b>1.771.398,79</b>	<b>96,79</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	11.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.819.000,00	1.771.398,79	97,38
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>41.981.200,00</b>	<b>44.565.297,52</b>	<b>106,15</b>
<b>IV – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.477.200,00</b>	<b>-4.425.981,28</b>	<b>98,85</b>
Deduções para o FUNDEB	-4.477.200,00	-4.425.981,28	98,85
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>IV – RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>37.504.000,00</b>	<b>40.139.316,24</b>	<b>107,02</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	698.800,00	1.984.265,81	283,95
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.202.800,00</b>	<b>42.123.582,05</b>	<b>110,26</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, considerando intraorçamentária, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.920.782,05** (três milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), correspondente a **10,26%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 2.145.145,64** (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
<b>Impostos, Taxas e Contribuições</b>	<b>2.030.352,12</b>	<b>5,06</b>
IPTU	180.553,28	0,45
IRRF	638.154,05	1,59
ITBI	383.208,47	0,95
ISSQN	548.081,43	1,37
Taxas	280.354,89	0,70
Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.517,62	0,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.409,33	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	108.866,57	0,27
<b>Total</b>	<b>2.145.145,64</b>	<b>5,34</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 41.084.227,73** (quarenta e um milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas de **R\$ 41.104.272,85** (quarenta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) com as despesas empenhadas que totalizaram **R\$ 37.894.503,65** (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 3.209.769,20** (três milhões, duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme consta à fl. 40 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>0,00</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00



2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.593.873,82</b>
5. Disponibilidade de Caixa	3.593.873,82
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.563.410,40
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	969.536,58
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-3.593.873,82</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	35.081.772,10
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	42.098.126,52
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	23.016.003,61
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações em Contrapartida	0,00
Restos a Pagar Não Processados	57.253,80
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de



**R\$ 3.398.054,18** (três milhões, trezentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R\$ 527.701,27** (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e um reais e vinte e sete centavos) na fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários, não tendo sido sanada a irregularidade.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 34.443.618,05**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.541.752,25	53,83	54	Regular
Legislativo	833.667,25	2,42	6	Regular
Município	20.392.660,90	56,25	60	Regular

Conforme consta às fls. 33 e 34 do voto do Relator, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,83%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
24.548.582,48	8.834.726,59	35,98	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **35,98%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
---	-----------------------	--------------	-------------------	----------



<b>R\$</b>				
5.678.990,20	4.996.310,64	87,97	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **87,97%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
23.408.581,09	5.983.911,53	25,56	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,56%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.069.761,50	1.683.206,77	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.683.206,77** (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. desse dever por parte do Município no exercício de 2018 está sendo tratado no processo de representação de natureza interna nº 12.226-2/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.075/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Jair Klasner, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.075/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2018, gestão do Sr. Jair Klasner, sendo os Srs. João Francisco Pereira Neto - contador inscrito no CRC/MT sob o nº 008209-O/6, e Manoel Antônio de Rezende David – procurador do Prefeito que realizou sustentação oral em sessão plenária; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **determinando** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu que: **a)** observe as vedações impostas nos incisos e parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao disposto no artigo 20, III, “b”, e, ainda, se atente ao fim das modulações temporais das Resoluções de Consultas nºs 19/2018 e 21/2018-TP deste Tribunal; **b)** efetue o controle permanente da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, verificando, previamente, se



poderá pagá-lo, valendo-se de um fluxo de caixa que deverá levar em consideração os encargos e as despesas a pagar até o final do exercício, respeitada a ordem cronológica de pagamento das despesas; **c)** observe os dispositivos regulamentadores da matéria, elaborando as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, conforme acima estabelecidos; **d)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a corrente disponibilidade financeira, ou sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, a teor do previsto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964; **e)** apresente todas as informações e documentos requisitados por este Tribunal e exigidos pela Lei, **no prazo de 30 (trinta) dias**; propondo, ainda, que o gestor adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal, sob pena da adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei; e, ainda, **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; **b)** aprimore o controle sobre arrecadação de receitas e de realização de despesas, promovendo a limitação de empenhos quando necessário, de maneira a evitar novas ocorrências de déficits orçamentários; **c)** evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; **d)** adote mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira, que lhe garantam cumprir as normas legais de contabilidade pública; e, **e)** em observância à Constituição Federal e à Lei de Finanças Públicas e, em conjunto com o Poder Legislativo, na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, reduza o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).



Participaram da votação o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Vice-Presidente  
Presidente, em substituição legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas